

PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E O GRUPO CORAL E INSTRUMENTAL QUATRO VENTOS

Considerando que o Município de Ponte de Lima assume como uma prioridade cultural o ensino e a fruição musical, contribuindo para a preservação de valores ancestrais, para a reintrodução de instrumentos devidamente documentados na etnografia local e regional nos actuais grupos ligados à música popular e, acima de tudo, para um eficaz desenvolvimento sociocultural das nossas populações, com destaque para as camadas mais jovens,

Entre o MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA, com morada na Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, NIF 506811913, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, adiante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE, e o GRUPO CORAL E INSTRUMENTAL QUATRO VENTOS, com morada em Rua da Gandra, n.º 35, Correlhã, 4990-300 PONTE DE LIMA, NIF 502142375 representado por Gaspar Cerqueira Pereira Lima, adiante designado como SEGUNDO OUTORGANTE é celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

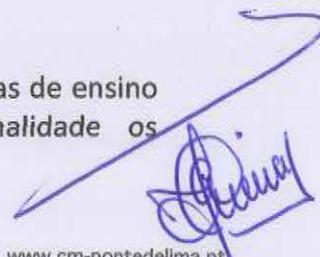
COMPETÊNCIAS DO PRIMEIRO OUTORGANTE

- 1- O primeiro outorgante compromete-se a assumir o custo de quatro gaitas-de-foles minhotas, até ao montante máximo de 600,00€ + IVA à taxa legal em vigor, por cada instrumento, destinadas à formação musical de jovens e adultos ligados ao grupo de música popular do segundo outorgante;
- 2- Os instrumentos adquiridos ao abrigo deste protocolo serão sempre propriedade do Município de Ponte de Lima até que se considere, devido ao uso e à passagem do tempo, que devem ser abatidos em termos de inventário;
- 3- O primeiro outorgante, após a inclusão das gaitas-de-foles minhotas no grupo de música popular do segundo outorgante, manterá uma política de envolvimento através de actuações do referido grupo nos eventos municipais, nos moldes que futuramente vierem a ser negociados em termos de prestações de serviços.

Cláusula 2.ª

COMPETÊNCIAS DO SEGUNDO OUTORGANTE

- 1- O segundo outorgante compromete-se a implementar aulas práticas de ensino musical da gaita-de-foles minhota, utilizando para essa finalidade os instrumentos adquiridos pelo primeiro outorgante;



- 2- O segundo outorgante compromete-se a manter os instrumentos em boas condições de utilização e de acondicionamento, quer durante as aulas, quer nas actuações do grupo de música popular;
- 3- O segundo outorgante compromete-se a promover e a divulgar os instrumentos tradicionais, dando prioridade aos mesmos na formação do respectivo grupo de música popular, sobretudo a gaita-de-foles minhota, baseada em várias iconografias e no ponteiro de Bravães, de entre outra documentação que possa surgir relacionada com esse antigo instrumento intimamente ligado às raízes da nossa música popular;
- 4- O segundo outorgante obriga-se à apresentação de um relatório anual, com uma avaliação quantitativa do número de alunos envolvidos no ensino da gaita-de-foles, um relatório da frequência das aulas ministradas, bem como o número de espectáculos e de espectadores presentes em cada actuação em que sejam incluídas as gaitas-de-foles minhotas e uma avaliação qualitativa quanto aos objectivos atingidos com o presente Protocolo.

Cláusula 3.ª
OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 1- No final de cada ano civil o presente protocolo será objecto de uma avaliação por parte dos dois outorgantes, tendo por base o relatório previsto no número 4 da Cláusula 2.ª;
- 2- O presente protocolo é válido até ao final do ano de 2019, sendo automaticamente renovado pelo período de dois anos se nenhum dos outorgantes o denunciar ou apresentar qualquer proposta de alteração com a antecedência de dois meses relativamente ao término do mesmo.

Ponte de Lima, 14 de Agosto, de 2017.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

